

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>


CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva


Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>


CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>


CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO


Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>


CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO


Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES


Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS


Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?


Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza


Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Data de aceite: 04/07/2022

Maria Aparecida de Almeida Araujo

Pesquisadora, Graduada em Enfermagem, Direito e Letras. Pós Doutora em Direito de propriedade pela Università Degli Studi di Messina, Doutora em Direito Público pela Universidad Nacional Lomas de Zamora -UNLZ- Argentina, Doutoranda em Saúde Pública Pela UCES- Argentina, Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Mestra em Magister en Ciencias de La Educacion pela Universidad del Mar-Chile. Especialista em enfermagem obstétrica, Gestão Pública e Metodologia do Ensino Superior pela UFMA, Especialista em Enfermagem do trabalhado, Saúde mental.

David Sander de Almeida Araujo

Advogado, Especialista em Direito do Trabalho e Direito Criminal

Deivisson Drew de Almeida Araujo

Advogado, Especialista em Direito Tributário e Direito Criminal

RESUMO: Trata-se de uma pesquisa de reflexão sociológica, buscando identificar os fatores facilitadores e os obstáculos que operam ao logo da transformação da sociedade. O texto elaborado relata as consequências advindas com a sociedade consumista um reflexo do neoliberalismo, evidenciando os limites e os aspectos capitalistas. O objetivo foi avaliar o processo de tráfico de pessoas, em especial, o “tráfico de mulheres”. A hipótese principal

formulada, e que orientou esta pesquisa, foi o novo contexto econômico neoliberal e a desvalorização das mulheres no âmbito familiar e social. Apresentar o reflexo da precarização dos direitos mínimos para valorização do ser humano que respalda-se na dignidade da pessoa humana, alimentando assim o tráfico de pessoas, em especial, as mulheres no âmbito internacional para a prostituição.

PALAVRAS-CHAVE: Sociologia. Capitalismo. Tráfico de Pessoas. Neoliberalismo. Prostituição.

ABSTRACT: It is a research of sociological reflection, seeking to identify the facilitating factors and obstacles that operate to the logo of the transformation of society. The elaborate ditic reports the consequences of consumerist society as a reflection of neoliberalism, evidencing the limits and capitalist aspects. The objective was to evaluate the process of trafficking in persons, in particular the “trafficking of women”. The main hypothesis formulated, and which guided this research, was the new neoliberal economic context and the devaluation of women in the family and social spheres. To present a reflection of the precarious nature of minimum rights for the valorization of the human being, which is based on the dignity of the human person, thus feeding the trafficking of persons, especially women in the international sphere for prostitution.

KEYWORDS: Sociology. Capitalism. Human Trafficking. Neoliberalism. Prostitution.

INTRODUÇÃO

O Tráfico de Seres Humanos teve sua origem na Antiguidade Clássica, na Grécia, e só depois em Roma. Nesse período o objetivo era apenas obter os prisioneiros de guerra, não tinha caráter comercial. Na América iniciou-se com a sua descoberta, sendo que a colonização foi feita por países europeus, sendo dividida em dois tipos de colonização, a de povoamento e de exploração. Nas colônias de povoamento que ocorreu principalmente na América do Norte, os colonos que saíram da Europa para a América buscavam melhores condições de vida. Já as colônias de exploração, eram caracterizadas pela extensa exploração de terras e de seus nativos.

O Brasil foi o último país ocidental a abolir o trabalho compulsório, em 1888, não sem ter resistido por décadas. Os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas, homens, mulheres e crianças, para o trabalho agrícola. O trabalho era base da exploração, que também se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violações físicas. A escravidão reverberava a lógica do corpo do escravo, sobre o qual a violência era exercida esse entendimento respalda-se na afirmativa de Mariane Strake:

No início o tráfico de pessoas tinha apenas a finalidade de recrutar pessoas, homens em especial para o trabalho escravo, alguns prisioneiros de guerra, hoje o que mudou foi apenas a finalidade. Segundo Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 17),

No Brasil, antes e depois da abolição dos escravos, com menor intensidade, não só os índios eram escravizados, mas os povos oriundos do continente africano, que após longos períodos de viagens em condições desumanas, passando fome, sofrendo com doenças principalmente as crianças e as mulheres.

A influência da ideologia neoliberal que ocasionou as mudanças na inserção no mercado de trabalho cada vez mais competitivo levaram então as mulheres à busca de trabalho em outros países, visto que no Brasil o trabalho assalariado, mal pago e quase sempre alienado, tornou-se o único meio para poder atender às necessidades básicas de sobrevivências, contudo, oferecido aos homens, e somente se não preenchidas as vagas essas são oferecidas as mulheres com redução do salário o que dar subsídio as organizações criminosas para oferecer o que aparentemente é rentável, mas que trata-se de escravidão feminina para a prostituição internacional.

A sociedade que outrora fora pautada na moral, na ética e na cultura que tem por finalidade implantar a socialização passa ficar à margem do impulso ético possibilitando a ultrapassagem à visão programada de uma sociedade que deixa de questionar os critérios de aceitação dos valores que faz com que possam ser questionados os comportamentos, e nos faz pensar que, talvez não são os melhores, o que ao contrário, deve ser mudado.

“A atitude ética se caracteriza não pela defesa do que já, é, e sim, por permitir o surgimento de novas condições históricas de acolhida do outro. A atitude ética reconhece o valor, a importância e a centralidade do outro”.

Vivemos em uma crise ética onde os homens se renderam a passividade e às ilusões oferecidas pela sociedade de consumo desmascarando a falsidade da ideologia neoliberal sustentando de forma totalitária a sociedade de consumo, onde o ser humano tornou-s moeda de troca.

Falar em globalização econômica em nossa sociedade capitalista deve ser compreendido em um contexto de valoração econômica onde aceita-se as pessoas pelos bens que acumula ou pelo que consumo, portanto, tratar da nova fase de internacionalização do capital em detrimento do ser humano.

Para igualar-se aos grupos sociais de classe média alta muitas foram as mulheres de classe media baixa que aceitaram viajar para outros países com a promessa de emprego e ganhos vantajosos, viagem essas que não tinham controle do governo brasileiro.

Embora fosse evidente que não havia um mercado de trabalho para absorver tantas mulheres sem qualificação em um pequeno espaço de tempo somente no final do século XIX o assunto ganhou interesse de toda sociedade que buscou combater essa máfia organizada através de documentários, novelas, mas toda essa luta ganhou força somente no século XX, com a celebração de tratados entre os países, criando programas em aeroportos para alertar as pessoas sobre o problema, realizando projetos para auxiliar no retorno dessas vitimas, tentando minimizar a dor e o sofrimento buscando assim reintegrá-las na sociedade.

Cumprе salientar que o tráfico de mulheres é tão somente um desdobramento de outros tráficos, pois essa prática de trata as pessoas como coisa tem a função de camuflado os outros crimes tais como de entorpecentes do contrabando de armas de fogo, mantendo assim as características dos crimes de lavagem de dinheiro, falsificação de produtos, etc.

A mudança na estruturação da sociedade e a predominância do capitalismo com o advento do neoliberalismo e a globalização ocasionaram o extravasamento da necessidade de ter, e estimula, assim o tráfico de mulheres de forma alarmante e assustadora. A facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação contribui também para a formação da organização da rede do crime e para a fuga do capital empregada no negócio.

Percebe-se ainda que os avanços tecnológicos, o uso da internet e busca nos sites de relacionamento, principalmente por jovens e crianças que cada vez mais cedo tem acesso a esses meios, diminuíram o acesso e a comunicação dos criminosos com as futuras vítimas, demonstrando que o tráfico de pessoas embora tenha envolvimento com o tráfico de drogas, é um crime independente ocupando o terceiro lugar no comercio ilegal que gera lucro incalculável para o crime organizado e prejuízos físicos, mentais e sociais para as mulheres vitimas, bem como para os familiares.

"Em termos comparativos, o tráfico de mulheres é a terceira maior fonte de renda do crime organizado transnacional, atrás apenas do comércio ilegal de armas e drogas." (DAMÁSIO, 2003, p. 73).

Há um crescimento do número de redes especializadas no tráfico de pessoas na modalidade do turismo sexual levando as organizações a manterem agentes de plantão em aeroportos a espera de jovens turistas, mas esse tipo de crime é ainda mais específico, uma vez que o gasto é menor e as chances de nunca mais essas pessoas aparecerem é grande, pois o esquema que envolve esses agentes, conta com muita agilidade, em relação ao transporte das vítimas, documentos falsos, entre outros meios.

Segundo (DAMÁSIO, 2003, p. 72) o Brasil na última década passou de país de destino para país fornecedor do tráfico de mulheres.” Embora seja um fato antigo e bem conhecido, o tráfico de pessoas tem tomado caminhos diversos na sociedade, fato como esse acima relatado demonstra uma triste realidade em um país como o Brasil, conhecido internacionalmente por ter belas mulheres, lugares turísticos, boa comida e gente hospitaleira, seja hoje conhecido como um fornecedor de mulheres vítimas do tráfico de pessoas. Fatos assim não preocupam somente o Brasil, mas todo o mundo que tenta combater essa forma de crime brutal, violador de tantos direitos e garantias fundamentais do ser humano. O esforço não é só punir os agentes que cometem esse crime, mas principalmente para conscientizar as pessoas desde cedo sobre a questão, expondo tentativas de soluções, para resolver o problema.

A problemática encontrada na análise do tráfico de pessoas tem respaldo nos diversos meios usados por traficantes para atrair as vítimas como os pontos de prostituição, bordéis, bares na beira de estradas, utilizados para fazer o primeiro contato e ofuscar as vítimas que sonham ter um futuro melhor. Além dos meios de comunicações, como internet. As vítimas são diferentes, pois têm as que sabem o que vão fazer no outro país, isto porque conheceu uma pessoa que foi e se deu bem ou não, e mesmo sabendo das humilhações, intimidações, abusos que vão sofrer, querem se aventurar no mundo da prostituição e exploração sexual e as que acreditam que o trabalho é lícito ou ainda tentam enganar a si mesmo na ilusão de que nos outros países irão conseguir livrar-se da organização.

OBJETIVOS

Geral

Avaliar o processo de transformação social, buscando identificar os fatores facilitadores e os obstáculos encontrados pela justiça para coibir ou erradicar a ação criminosa pesquisada.

Específicos

- a) examinar o perfil das mulheres traficadas e das organizações responsáveis pelo ato;
- b) Identificar a existência e aplicação de políticas públicas de apoio às vitima ao

retornarem;

c) Avaliar as medidas tomadas nos consulados no amparo e resgate das vítimas ;

d) Especificar a prática das organizações criminosas;

e) Informar o resultado da pesquisa como parâmetro para alternativas de novos estudos.

METODOLOGIA

A pesquisa valeu-se das informações coletadas de forma teórico–metodológica para análise de como o tráfico de pessoas em especial as mulheres é realizado pelas máfias sustentou-se nas abordagens do social, por meio de sistemas simbólicos, os quais foram analisados como discursos.

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiros dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como mercadorias. A esperança de realizar sonhos, e buscar por uma vida melhor para a família, para os filhos, tem sido um caminho traiçoeiro para várias mulheres.

“O recrutamento e o aliciamento acontecem das maneiras mais diversas. Uma carta, um bilhete, um anúncio, um e-mail podem ser o começo de uma longa jornada de explorações.” (DAMÁSIO, 2003, p. 129).

As mulheres são alvo do tráfico de pessoas, por diversos fatores seja social, econômico ou psicológico que contribuem para essa estatística que a cada dia se confirma, como baixa escolaridade. Por já terem envolvimento na prostituição, muitas são vítimas de maus tratos ou abuso sexual dentro de casa, todos esses fatos contribuem para essa realidade. Mesmo diante do atual cenário das mulheres na sociedade, que superaram diversos obstáculos, na busca de igualdade em relação aos homens, ainda continuam sendo as principais vítimas.

“As mulheres e as crianças compõem os grupos sociais mais fragilizados e mais vulneráveis a todo tipo de exploração. Sofrem as mazelas da violência doméstica e da exploração do trabalho não remunerado.” (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

As vítimas do Tráfico de Pessoas interno ou internacional sofrem as mesmas explorações sexuais, humilhações, violências físicas e psíquicas. Ao chegarem ao exterior quando a finalidade é especialmente a prostituição, vão logo para casas de shows, bares, boates, motéis, casas de massagem, bordeis ou então são aliciadas para trabalhar em algum ponto da cidade, essas redes são especializadas nesse tipo de exploração.

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA

O Brasil promulgou pelo Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004, a Convenção de Palermo ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que trata da Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças elaboradas em (2000), que traz em seu artigo 3º, a definição do “tráfico de pessoas”, como: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Em face da diversidade que o crime organizado utiliza para mascarar e dificultar a descoberta do tráfico de pessoas ficou a cargo do Protocolo de Palermo verificar se determinada situação enquadra-se no tráfico de pessoas

A dificuldade de impedir a eficácia do crime ocorre pelo fato das mulheres traficadas poderem entrar nos países com vistos de turistas e as atividades ilícitas camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos. A comercialização de seres humanos aumentou na última década, visto que essa atividade é de baixos riscos e altos lucros uma vez que o risco de ser condenado é mínimo, as baixas penas e até mesmo a dificuldade de encontrar quadrilhas especializadas no tráfico de pessoas.

Na verdade, o baixo número de inquéritos em São Paulo para investigar as quadrilhas é uma realidade espalhada por todos os Estados. Em Roraima, por exemplo, uma das principais rotas, apenas 27 investigações foram concluídas nos últimos dez anos. No início do mês, o Ministério Público pediu a prisão de três integrantes de um esquema de aliciamento que agia naquela região. O temor dos promotores é de que os bandidos fujam antes de ser presos. As dificuldades do País em colocar atrás das grades os traficantes de seres humanos são conhecidas no âmbito internacional. Em junho de 2010, um relatório divulgado pelo Departamento de Estado americano afirmou que o governo brasileiro ainda não cumpre totalmente os padrões mínimos para enfrentar o problema.

MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL FEMININA

“A Prostituição, no tráfico, significa o comércio do corpo, a venda pública do corpo para satisfação dos prazeres dos homens, sem escolha.” (PÉRIAS, 2009, p. 107). O ato de prostituição ou aquele que se prostitui, entrega a vida a sua devassidão, de forma a degradar e corromper a sua própria vida e de todos aqueles que têm algum vínculo, seja familiar, social ou de amizade. O que é punido não é o ato da pessoa se prostituir por livre e espontânea vontade, mas o ato de comercializar a pessoa, a natureza mercenária destas relações, ou seja, explorar as vítimas, é a entrega ao ato sexual a qualquer pessoa

mediante pagamento, não importando quem é o cliente, mas o valor, a quantia a ser paga ao aliciador. Quando a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual é em relação à criança ou adolescente, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, no artigo 244-A estabelece pena de reclusão de 04(quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

O número de crianças espalhadas pelas ruas do Brasil que estão envolvidas com a prostituição ou aquelas que são alvos fáceis ou estão vulneráveis a qualquer tipo de violência, são ainda dados desconhecidos pelas autoridades, o que se tem certeza é que o número é assustador. Na grande maioria, a família também está na rua, e os pais são dependentes químicos, são abusados, vendidos e aliciados pelos próprios pais.

Sabe-se que o risco de envolvimento com a prostituição e de serem vítimas do tráfico de pessoas está em qualquer lugar, entretanto é maior quando o conceito de lar para adolescentes e crianças é a rua e aprendem as manhas da profissão com a mãe, que geralmente trabalham como prostitutas.

Ressalta-se que existem milhões de crianças nas mesmas situação ou em piores condições e o fim de todas em quase cem por cento dos casos é o mesmo, morrem porque contraíram doenças devido às relações sexuais sem nenhuma proteção, e antes mesmo de terem acompanhamento médico, elas acabam morrendo, gravidez precoce e todos os tipos de violências.

O Turismo Sexual é um importante elemento num país como o Brasil, seja para a atividade social ou econômica, pois é um setor que gera grandes recursos. Essa atividade ainda provoca nos turistas que visitam o país durante todo o ano, um desejo de conhecer em especial as mulheres brasileiras, famosas fora do país e 43 conhecidas pelo samba no pé, carnaval, gente bonita e hospitaleira. Logo um país de tantas culturas, lugares diferentes, sol durante todo o ano, praias belíssimas, fazem despertar o interesse dos turistas em conhecer e poder desfrutar dessas maravilhas.

Além de todos os recursos e avanços importantes que o turismo pode trazer ao país, faz com que apareça o turismo sexual, prática hoje bastante visível não só no Brasil, mas em todo o mundo. O turismo sexual caracteriza-se no ato de comercializar homens ou mulheres de todas as idades, cujo fim é servir a lascívia de turistas nacionais ou estrangeiros, normalmente essas vítimas formam um pacote turístico que é oferecido e vendido. Com o turismo sexual, outras práticas ilícitas surgem também como o tráfico de pessoas, em especial o de mulheres.

Verifica-se que o número de agências de turismo especializadas no turismo sexual tem crescido, não só o de agências, mas o de hotéis, pousadas que ofertam pacotes de férias onde o objetivo é a prostituição, a exploração sexual. Damásio E. De Jesus, (2003, p. 158-159), ilustra bem essa questão: A sensualidade da mulher brasileira é ainda vendida normalmente pelas agências de turismo do mundo inteiro. Ainda hoje, centenas de turistas provenientes do Primeiro mundo procuram nas praias quentes do Brasil.

Além de todas essas problemáticas, ainda existe o recurso internet, ou seja, é

muito fácil disseminar uma prática ilícita fazendo o uso de sites de relacionamento ou até mesmo sites de hotéis que ofertam as espreitas sexo fácil, garantido e barato através da nova modalidade de pacote turístico, que é muito utilizada hoje, proporciona ao turista, além de passagem aérea e a estadia, o direito a uma ou várias acompanhantes no país de destino. O Brasil fomenta esse comércio de prostituição, visto que nas propagandas, oficialmente, nosso País endossa os cartazes ou folhetos de viagem com belos corpos nus ou semidespidos em praias paradisíacas.

Há voos charter lotados apenas com esse tipo de turistas.”Infelizmente o Brasil” carrega um estigma de ser um país que tem carnaval durante todo o ano, mulheres bonitas e sensuais, e principalmente ser um país de muita corrupção, essa propaganda existe na cabeça de muitos turistas, que procuram o Brasil, não para conhecer o país, suas belezas naturais, riquezas, praias, cidades turísticas, de comida boa e gente simpática, eles querem conhecer as brasileiras.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana A Declaração Universal dos Direitos do Homem no artigo IV dispõe que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Desta forma é evidente que como esclarece a Declaração Universal dos Direitos do Homem, nenhum ser humano pode ser submetido a tratamento de escravidão ou tráfico de pessoas em todas as suas formas, ou seja, enquadra-se toda e qualquer forma de exploração, seja ela sexual, de trabalho forçado em situações degradantes, de humilhação sem respeito algum ao próximo.”Assim, para definir a dignidade é preciso levar em conta todas as violações que foram praticadas, para, contra elas, lutar.” (NUNES, 2002, p. 49,). Deste pensamento é possível concluir que, diante de tantas atrocidades sofridas pela humanidade ao longo de décadas, não é admissível que a dor faça uma nação fracassar e desistir. Conforme Alexandre de Moraes (2006,p.129):O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, ou seja, em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. Desta forma conforme bem explica Alexandre de Moraes, o princípio da Dignidade da pessoa humana, consagrado na magna carta, expressa uma exigência feita a todos, no sentido de que o indivíduo deve respeitar o seu semelhante, no sentido de não prejudicar ninguém. O princípio da dignidade da pessoa humana está consagrado em nosso ordenamento como princípio norteador em diversas situações. Conforme Luiz Regis Prado (2007, p. 137), enfatiza a dignidade da pessoa humana no seguinte contexto, “o homem existe como fim

em si mesmo, e não como meio, não podendo jamais ser tratado como objeto para o uso arbitrário da vontade alheia, exatamente porque é pessoa e tem dignidade.” Apesar de ser um princípio que norteia o ordenamento e a vida em sociedade nas mais diversas situações, a realidade é bem diferente diante dos fatos, de todos os acontecimentos que rodeiam o tráfico de pessoas. É inaceitável que nos dias atuais, pessoas inocentes sejam ofendidas em sua dignidade, sofrendo as mais diversas humilhações, torturas, ofendendo diversos direitos consagrados e garantidos na Constituição Federal, como a vida e a liberdade.

OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Na procura em combater o tráfico de pessoas o Brasil tem ratificado diversos tratados, sendo o principal o Protocolo de Palermo, promulgado pelo Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004. “A partir de fins do século passado, verificou-se a necessidade de se coibir o tráfico de mulheres, levadas de país a país para o exercício de prostituição” (MIRABETE, 2011, p.445). Alguns instrumentos legislativos assinados pelo Brasil na tentativa de combater o tráfico de pessoas, ou qualquer outra forma de exploração de seres humanos, sendo alguns citados abaixo:

Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – Decreto n.º 678 de 06 de novembro de 1992; Protocolo especial relativo à venda ou tráfico de crianças, prostituição infantil e à pornografia infantil, ratificado pelo decreto n.º 5.007 em 08 de março de 2004; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Decreto n.º 5.017 de 12 de março de 2004; Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas .Decreto n.º 5.948 de 26 de outubro de 2006; Alteração do “nomen juris” de Tráfico de Mulheres para Tráfico de Internacional de Pessoas – Lei 11.106 de 28 de março de 2005; Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto n.º 6.347 de 8 de janeiro de 2008; Alteração do Título VI do Código Penal Brasileiro para – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual – denominação determinada pela Lei n.º 12.015 de 7 de agosto de 2009; Todas essas alterações e inclusões no ordenamento brasileiro servem para melhor proteger as vítimas.

A LEI PENAL BRASILEIRA

O Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual - Art. 231 do Código Penal Brasileiro Na sua origem o tráfico de pessoas era tratado na nossa legislação no artigo 231 do Código Penal como “Tráfico de mulheres”, com isso somente era sujeito passivo do delito, a mulher. Com o advento da Lei n.º 11.106, de 28 de março de 2005, houve uma mudança legislativa, e o tipo incriminador passou a ser chamado de Tráfico Internacional de Pessoas, passando a figurar no polo passivo homens e mulheres, com isso o Brasil passava a avançar, para tutelar todas as vítimas. Recentemente o tipo penal

sofreu mais uma alteração com a Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, e o artigo 231 do Código Penal passou a ser conhecido como Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual.

A Lei nº 11.106, de 28-3-2005, e, principalmente, a Lei nº 12.015, de 7-8-2009, promoveram uma reforma profunda do Título VI da Parte Especial do Código Penal, visando adaptar as normas penais às transformações nos modos de pensar e de agir da sociedade em matéria sexual, ocorridas desde a elaboração do Código Penal, e atualizar o Estatuto em face das inovações trazidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e por construções doutrinárias mais recentes que lançaram novas luzes sobre a forma de se conceber e de se valorizar aspectos relevantes da personalidade humana como merecedores de especial tutela pelo Ordenamento Jurídico, por constituírem em si mesmos direitos fundamentais ou desdobramentos desses mesmos direitos. Como forma de se atualizar o ordenamento jurídico brasileiro necessita de constantes mudanças, por reger a vida em sociedade, as alterações são extremamente necessárias, principalmente quando o assunto é direitos humanos, a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

A apresentação das repostas para as questões formuladas pela pesquisa significou um desafio ao longo da execução da mesma, pois Tráfico Diante da imensidão do problema faz-se necessário a união de forças para não só combater o tráfico de pessoas, mas principalmente auxiliar as vítimas com tratamentos psicológicos, assistência médica, sigilo nos casos. A dificuldade de inserir vítimas de qualquer crime sexual no ambiente familiar e social é muito grande, em virtude de todos os traumas sofridos com a criação de ações efetiva dos órgãos de segurança e da justiça, no sentido de investigar e punir os casos de tráfico, investigando e punindo exemplarmente os casos de convivência e/ou participação de autoridades e membros de elites locais; Preparação do Itamaraty, dos consulados e das embaixadas brasileiras no exterior, no sentido de identificar casos de tráfico e de garantir a proteção e a defesa das mulheres traficadas; Criação de um sistema de informações que permita identificar e controlar as ações das redes de tráfico de seres humanos no Brasil; Preparação de bancos de dados, buscando explicar o fenômeno nos níveis internacional, nacional, regional, estadual e municipal.

Na pesquisa registramos que a globalização neoliberal revestida na sociedade de consumo tornou-se a forma mais evidente da marginalização feminina contribuindo assim para o tráfico internacional de mulheres.

REFERÊNCIAS

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

BOFF, Leonardo, **Ética e Moral**: a busca dos fundamentos, Petrópolis. RJ. Ed. Vozes, 2003.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. Brasil. Ed. Saraiva, 2003

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Código Penal interpretado**, 7ª Ed- impreta São Paulo, Ed. Atlas, 2011.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2006

PADILHA, Rodrigo Corrêa, **Direito Constitucional Sistematizado**, 3ª Ed, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, Ed. Método , 2013.

PRADO, Regis Luiz- **Comentários ao Código Penal** 4ª Ed, 2007.

MORAES, Alexandre de – **Direito Constitucional** - impreta, São Paulo, Ed. Atlas , 2006.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. Pedofilia. Santa Cruz da Conceição, SP: Vale do Mogi Ed., 2009.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível <http://portal.mj.gov.br> acesso em 20/09/2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Disponível em HUMANOS http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm acesso em 20/09/2013.

REVISTA ISTO È http://www.istoe.com.br/reportagens/170188_TRAFICO+DE+PESSOAS acesso em 21/09/2013.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37


T


Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276


Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285


V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 




O DIREITO


e sua práxis


II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022